

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 06/12L/2000

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Presidente : Vereador MAURI NUNES
Vice-Presidente: Vereador ALÉCIO BLOSS
1º Secretário: Vereador LUIZ CARLOS SCHENLRTE
2º Secretário: Vereador LEANDRO LARSEN

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PDT
ARMANDO AGUIAR
EDGAR PEDROSO
JUAREZ KAISER
ITO LUCIANO
TEO REICHERT
RECILDO DE OLIVEIRA
SOLI M. DA SILVA

PPB
DARWIN KREMER
MAURI UNES
LUCINDO AMARAL

PMDB
ABRELINO RODRIGUES
GERSON PETEFFI
LUIZ CARLOS SHENLRTE

PT
ALECIO BLOSS

HÉLIO PACHECO
IROVAN COUTO

PTB
CARLOS FINCK

PSDB
JOÃO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
LAURINDO MENDES

PSB
LEÂNDRO LARSEN

INDEPENDENTE

GILSON THOEN

PARTICIPARAM AINDA DO PROCESSO DO REGIMENTO INTERNO OS VEREADORES KAO
SPINDLER E RENAN SCHURICH

ÍNDICE

TÍTULO I	
Da Câmara Municipal	
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	8
CAPÍTULO II	
Da Sede	9
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Legislatura	9
CAPÍTULO IV	
Dos Vereadores	10
Seção I	
Do Exercício do Mandato	10
Seção II	
Da Perda do Mandato	11
CAPÍTULO V	
Dos Líderes	12
CAPÍTULO VI	
Dos Serviços Administrativos da Câmara	13
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	
CAPÍTULO I	
	13
	14
	15

Da Mesa	
Seção I	
Da Eleição da Mesa	
Seção II	
Da Competência da Mesa	
Seção III	
Do Presidente	
Seção IV	
Do Vice-Presidente	
Seção V	
Dos Secretários	
CAPÍTULO II	
Das Comissões	
Seção I	
Das Disposições Gerais	
Seção II	
Das Comissões Permanentes	
Subseção I	
 Da Comissão de Justiça e Redação	24
Subseção II	
Da Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento	24
Subseção III	
Da Comissão de Obras e Serviços Públicos	25
Subseção IV	
Da Comissão de Educação e Cultura	25
Subseção V	
Da Comissão de Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor	25
Subseção VI	
Da Comissão de Saúde	26
Subseção VII	
Da Comissão de Meio Ambiente	26
Seção III	
Das Comissões Especiais	26
Seção IV	
Das Comissões de Inquérito	27
Seção V	
Das Comissões de Representação	28
Seção VI	
Da Comissão Representativa	28
CAPÍTULO III	
Do Plenário	29
 TÍTULO III	
Das Proposições	29
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	29
CAPÍTULO II	
Dos Projetos em Geral	31
CAPÍTULO III	
Das Indicações e Pedidos de Providências	33
	33
	34
	36

CAPÍTULO IV	
Das Moções	
CAPÍTULO V	
Dos Requerimentos	
CAPÍTULO VI	
Dos Substitutivos e das Emendas	
CAPÍTULO VII	
Dos Pareceres e Recursos	
TÍTULO IV	
Das Sessões	37
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias	37
Seção I	
Do Expediente	40
Seção II	
Da Ordem do Dia	40
Seção III	
Do Espaço Destinado ao Uso da Palavra.....	41
CAPÍTULO III	
Das Sessões Extraordinárias	42
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Secretas	
CAPÍTULO V	
Das Sessões Solemnis	43
CAPÍTULO VI	
Das Sessões Comunitárias	43
CAPÍTULO VII	
Das Atas	44
TÍTULO V	45
Dos Debates e Deliberações	
CAPÍTULO I	
Do Uso da Palavra	CAPÍTULO II
CAPÍTULO I	45
Do Uso da Palavra	
CAPÍTULO II	
Das Discussões	
CAPÍTULO III	45
Das Votações	
CAPÍTULO IV	
Da Redação Final, da Sanção, do Veto e da Promulgação	47
TÍTULO VI	49
Do Controle Financeiro	
CAPÍTULO I	
Do Orçamento Anual	51
CAPÍTULO II	
Da Tomada de Contas	
	52
	52
	52
	53

TÍTULO VII	
Das Disposições Gerais	
CAPÍTULO I	
Das Indicações Sujeitas à Aprovação da Câmara	
CAPÍTULO II	
Das Informações e da Convocação dos Secretários	54
CAPÍTULO III	
Da Interpretação e da Reforma do Regimento	54
CAPÍTULO IV	
Da Convocação Extraordinária da Câmara	55
TÍTULO VIII	
Disposições Finais	55

RESOLUÇÃO Nº 06/12L/2000

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

MAURI NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legisláveis de competência municipal, decretando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providências.

§ 4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

Capítulo II

DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Almirante Barroso, 261, em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

§ 1º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes, comunitárias ou especiais.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto de verificação da ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 3º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, cabendo recurso ao Plenário, se denegado.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. No dia 1º de janeiro , às 16 h (dezesseis horas), terá início a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica.

§ 1º Antes da Câmara dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao plenário por uma Comissão de 4 (quatro) Vereadores de Partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º Ao serem introduzidos no plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão assento à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega das declarações de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 5º. O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Parágrafo único - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

Capítulo IV

DOS VEREADORES

Seção I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 6º. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e da Comissão Representativa;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 7º. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens na forma do parágrafo único, deste artigo, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer às sessões no horário pré-fixado, decentemente trajado;
- IV - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente consangüíneo, ou afim, até o segundo grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único - As declarações de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, serão imediatamente lacradas em envelope pelo Presidente, vedada sua divulgação, que será guardado em cofre da Câmara Municipal, podendo ser aberto somente mediante requerimento fundamentado, subscrito pela maioria dos membros da Câmara, e aprovado pelo Plenário.

Art. 8º. Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de Instalação da Legislatura, e os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira sessão em que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitado o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 9º. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

III - a Vereadora gestante ou adotante poderá licenciar-se, por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

IV - em outras situações decorrentes de autorização constitucional ou legal de grau superior;

§ 1º - Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga, de licença ou de impedimento do Vereador;

§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria.

§ 3º - O Vereador regularmente licenciado perderá, durante o prazo de licença, todas as eventuais vantagens pecuniárias inerentes ao mandato, salvo hipóteses previstas na Lei Orgânica.

§ 4º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, necessita antes assumir e estar em exercício de mandato.

§ 5º - Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 6º - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Seção II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 11. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa, obedecerá o rito previsto na Lei Orgânica, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 12. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Capítulo V

DOS LÍDERES

Art. 13. Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - Haverá um Líder do Governo, indicado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 14. Aos Líderes de Bancada compete:

I - indicar os vereadores de sua representação para integrarem comissões, ouvida a respectiva bancada;

II - discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - usar da palavra em comunicação urgente;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único - Ao Líder do Governo também será permitido usar da palavra para comunicação urgente.

Art. 15. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão, exceto na Ordem do Dia.

§ 1º - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos integrantes de sua bancada a incumbência de fazê-la.

§ 2º - A prerrogativa do Líder do Governo é exclusiva, sendo-lhe vedado delegar o uso da palavra para outro Vereador.

§ 3º - As comunicações de Líder só poderão ser requeridas após todos os vereadores terem sido chamados para fazer uso da palavra no Expediente, exceto quando o Vereador que for utilizá-la já estiver ocupando a tribuna, podendo, neste caso, acrescentar ao seu tempo regimental, o espaço destinado à liderança da bancada.

Capítulo VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 16. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 17. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 18. Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 19. A correspondência oficial da Câmara se processará por sua Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA

Art. 20. A Mesa é o órgão direutivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 2º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, dentre os presentes, que escolherá, para Secretários, dois vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 21. As funções de membros da Mesa cessarão:

pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

pelo término do mandato;

pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata;

pela destituição;

pela morte;

pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Art. 22. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados, por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista quíntupla, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a estas.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por maioria dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa. A aprovação do projeto de resolução dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Seção I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

a presença da maioria absoluta dos vereadores;
emprego de cédula única impressa e padronizada;
colocação da cédula na urna, à vista do Plenário;
escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
maioria simples no segundo escrutínio;
escolha de candidato mais votado no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará um Vereador de cada Bancada, para proceder à apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à promulgação do resultado pelo Presidente da Sessão.

Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 25. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 26. A Mesa e os Líderes reunir-se-ão, pelo menos uma vez por semana, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia das sessões seguintes e sobre todos os assuntos da Câmara, merecedores de exame.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 27. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

a) a administração da Câmara Municipal;
propor, privativamente, a criação dos cargos necessários à Secretaria do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio da paridade;
elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
apresentar à Câmara, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços; organizar a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em reunião que sejam convidados os Líderes de Bancadas e o Líder do Governo; dirigir a polícia interna do edifício da Câmara; exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 28. Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

Seção III

DO PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas e internas, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I - Quanto às atividades legislativas:

cientificar os vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias; determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente; não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial; declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo; nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os Líderes de Bancadas; convocar os Suplentes, na forma deste Regimento; designar a hora do início das sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada;

II - Quanto às Sessões:

convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno; determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara; determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença; declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores; anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações; conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e , em caso de insistência, cassando-lhe a palavra , podendo , ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

avisar, através de sinal sonoro, com antecedência de, pelo menos, um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental;

chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

desligar os microfones, sob pena de destituição do cargo de Presidente, sempre que o orador ultrapassar em um minuto o tempo regimental;

determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, em casos extremos podendo solicitar a força necessária para estes fins;

determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob o regime de urgência;

resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

resolver, qualquer questão de ordem, admitido recurso ao Plenário.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

prover a vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 3 (três) meses anteriores;

mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

apresentar o plano de aplicação das verbas do exercício vigente aos Membros da Mesa Diretora e Líderes de Bancada, decidindo com os mesmos a necessidade de encaminhar ou não os projetos à votação em Plenário.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

dar ciência ao Prefeito , em 48h (quarenta e oito horas), sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo voto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 30. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar as portarias, os editais, todo expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa, bem como o 1º Secretário, as atas das Sessões.
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

Art. 31. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único: Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 32. Para tomar parte em qualquer discussão, exceto para apartear, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna, destinada aos oradores.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo no que lhe for solicitado.

Seção V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:

fazer a chamada dos vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada, ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença, ao final da Sessão;

fazer a chamada dos vereadores, durante as Sessões, quando determinada pelo Presidente;

assinar a ata, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário; contar os vereadores, em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário; nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 35. Compete ao 2º Secretário:

superintender a redação da ata, e fazer a leitura da mesma ao Plenário; redigir a ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivo;

auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da Ordem do Dia, em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;

nas faltas ou impedimentos do 1º Secretário, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Capítulo II

DAS COMISSÕES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são de cinco espécies:

Permanentes;

Especiais;

de Inquérito;

de Representação;

Representativa.

Art. 37. A escolha dos membros das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa será por eleição secreta, em cédula única, considerando-se eleitas as nominatas que obtiverem maioria absoluta dos votos da Casa.

§ 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes, embora estes possam assumir a vaga dos titulares em licença;

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes salvo se não houver vereadores interessados em preencher as vagas existentes.

§ 3º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 38. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 39. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros.

Art. 40. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 41. As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião.

Art. 42. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes ou, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único: Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) intercaladas.

Art. 43. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 44 . À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar nas Comissões Permanentes.

Art. 45. As reuniões das Comissões Permanentes serão reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

Art. 46. As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:
leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
leitura sumária do expediente;
distribuição da matéria aos Relatores;

leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
assuntos diversos.

Art. 47. As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.
Parágrafo único: Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará, ao Presidente da Câmara, providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 48. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:
A FAVOR os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
CONTRA, os vencidos.
§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias impressas, com a assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.
§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 49. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.
§ 1º - Recebida alguma proposição que deva ser apreciada por mais de uma Comissão Permanente, providenciará a Secretaria da Câmara sua distribuição simultânea para as Comissões envolvidas, correndo o prazo comum de 30 (trinta) dias para exarem parecer.
§ 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, a proposição poderá ser votada independente de parecer, mediante requerimento.
§ 3º - Tratando-se de projetos de codificação, serão duplicados os prazos constantes deste artigo.
§ 4º - Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 50. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão de Justiça e Redação concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar, primeiro, sobre o parecer, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Mantido pelo Plenário o parecer contrário exarado pela Comissão de Justiça e Redação, será a proposição tida por prejudicada, sendo determinado seu arquivamento.

Art. 51. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 52. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para emitir parecer, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 53. Os membros das Comissões poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, usar a palavra e apresentar sugestões.

Parágrafo único: Qualquer membro da Comissão que tiver interesse na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 55. Na última reunião da sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: Reiniciada a nova sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente redistribuirá os processos às respectivas comissões dentro do prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se válidos para todos os efeitos os pareceres exarados na sessão legislativa anterior.

Art. 56. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo regimental sem que tenha sido exarado parecer, o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a proposição na Ordem do Dia para ser discutida e votada, admitido o pedido de "vistas".

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes são 7 (sete) e compostas por 3 (três) vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação e Cultura;

V - Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor;

VI - Saúde.

VII - Meio Ambiente.

Art. 58. Das atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 59. As Comissões poderão solicitar o assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:
promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
propor a aprovação ou rejeição, total e parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
apresentar substitutivos e emendas;
sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de secretários municipais e, através destes, a de diretores de autarquias e sociedades de economia mista;
requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame.

Art. 62. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado aos representantes das entidades da sociedade civil, participar das reuniões das Comissões da Casa, com o objetivo de questionar os integrantes das mesmas sobre temas de sua competência.

Subseção I

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 63. Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:
o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
elaborar a Redação Final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;
responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou vereadores sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

§ 1º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação houver de opinar, o seu parecer deverá ser apreciado antes dos das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara.

Subseção II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Art. 64. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opinar sobre:
proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;
os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução;
a escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho, administração das sociedades de economia mista sob controle acionário do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
assuntos referentes à indústria e ao comércio;

problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;
propor a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e, se for o caso, a representação dos membros da Mesa Diretora, respeitados os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal.
previdência social do funcionalismo público.

Subseção III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 65. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:
todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
criação, extinção e transformação de cargos e funções;
criação, organização e reorganização de serviços públicos;
legislação pertinente ao serviço público;
assuntos relativos a obras públicas, saneamento, habitação, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
Parágrafo único: À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.

Subseção IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 66. Compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições referentes à Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino.

Subseção V

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 67. À Comissão de Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor compete:

zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos relativos aos Direitos Humanos, através da abordagem de temas como: condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associações livres, condições de habitação, alimentação, defesa do consumidor, e, transporte;

acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

para a segurança e proteção dos Direitos Humanos, a Comissão poderá ter funções preventivas, antecipando-as a acontecimentos onde existe possibilidade de lesão aos mencionados direitos; opinar sobre a problemática capital/trabalho.

Subseção VI

DA COMISSÃO DE SAÚDE

Art. 68. Compete à Comissão de Saúde propor e opinar sobre problemas relacionados com a higiene e saúde pública.

Subseção VII

DA COMISSÃO DE MEIO-AMBIENTE

Art. 69. Compete à Comissão de Meio Ambiente propor e opinar sobre questões relacionadas com a preservação do ambiente natural.

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70. As Comissões Especiais serão constituídas para a análise e apreciação de matéria de relevância, podendo, para tanto, solicitar, por intermédio da Mesa e por ofício do Presidente da Comissão, a audiência, dentre outros, de Secretários Municipais e , através destes, de Diretores de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista e solicitar diligência sobre matéria em exame.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§ 2º - Por designação dos Líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir estas Comissões.

- § 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.
- § 4º - O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo esse prorrogável, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo Plenário.
- § 5º - Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Seção IV

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 71. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão de 120 dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovado do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 5 (cinco) membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10 - A assistência às reuniões da Comissão será restrita aos vereadores, funcionários da Casa e depoentes, sendo admitida a presença de outras pessoas, somente mediante a aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 11 - A divulgação de qualquer material que faça parte dos autos do trabalho da Comissão, será admitida somente mediante a prévia aprovação pela maioria dos seus membros, sob pena de afastamento do vereador responsável pela divulgação.

§ 12 - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de legislação federal e do Código de Processo Civil.

Seção V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 72. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação do Plenário.

§ 1º - Por indicação dos Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara nomear os membros dessas Comissões, em número não superior a quatro, não sendo permitida a inclusão de mais de um vereador por bancada. Havendo mais de quatro bancadas interessadas em nomear representantes, deverá ser procedido um sorteio para a definição dos seus membros.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição, apresentando ao Plenário um relatório minucioso com abordagem de todos os temas desenvolvidos e os Certificados de Participação, quando for o caso.

Seção VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 73. A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita em conformidade com a Lei Orgânica, funcionará nos períodos de recesso.

§ 2º - A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula, respeitado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 74. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara, e serão realizadas em dias por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações. Parágrafo único: Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voto, participar das reuniões, que serão realizadas na sala de sessões da Câmara.

Capítulo III

DO PLENÁRIO

Art. 75. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único: A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 76. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as deliberações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único: Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 77. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Título III

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos, podendo consistir em :

projetos de lei;

projetos de decreto legislativo;

projetos de resolução;

indicações ou pedidos de providências;

moções;

requerimentos;

substitutivos;

emendas;

pareceres; e

recursos.

Art. 79. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se anexar cópia;

IV - faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

IX - seja inconcludente.

Parágrafo único: Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata a sua exaração para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 80. Considerar-se-ão autores das proposições, para efeitos regimentais, os seus signatários.

Parágrafo único: Quando se tratar de iniciativa de Comissão ou da Mesa, são autores da proposição os integrantes destas.

Art. 81. Somente os autores poderão solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 82. Fimda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º - Na sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º - No caso de nova Legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às Comissões Permanentes, retornando sua tramitação no ponto em que se encontravam, sendo válidos os pareceres já exarados.

§ 3º - O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem do Poder Executivo.

Art. 83. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores ou por iniciativa popular.

Capítulo II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 84. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 85. O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo único: Constitui matéria de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 5 (cinco) dias úteis, ou do Estado, por qualquer tempo;

II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e verba de representação dos membros da Mesa Diretora da Casa;

IV - mudança de local de funcionamento da Câmara;

V - cassação de mandato de Prefeito e vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

VI - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VII - a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

VIII - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
IX - e as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 86. O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

Parágrafo único: Constitui matéria de projetos de resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento de recurso de sua competência;

III - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;

V - conclusão de Comissão de Inquérito;

VI - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;

VIII - Regimento Interno e suas alterações;

IX - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 87. A iniciativa das leis e suas tramitações, regem-se pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 88. São requisitos dos projetos:

I - ementa enunciativa de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - apresentação em 2 (duas) vias, para a respectiva autuação do processo principal e do suplementar;

IV - assinados pelos autores.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

Art. 89. Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados simultaneamente às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

Art. 90. Independem de leitura no Expediente, os projetos de iniciativa do Executivo, com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias de sua entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões.

Art. 91. De todos os projetos serão distribuídas cópias para os vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

Art. 92. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Justiça e Redação, e também, se for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

Capítulo III

DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 93. Indicação ou pedido de providências é a proposição em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 94. As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exaração.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 95. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua exaração.

Capítulo IV

DAS MOÇÕES

Art. 96. Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 97. A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único: A requerimento de qualquer Vereador, a Moção será apreciada pela Comissão competente, para, após, ser submetida à apreciação do Plenário.

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 98 - Requerimento é todo pedido verbal, ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único: Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies.

I - sujeito apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 99. Serão de alcada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de matéria relevante para conhecimento do Plenário, devendo o autor do pedido enunciar, previamente, o conteúdo da mesma;

- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada de proposição pelo autor;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - justificativa de voto;
- X - votação por determinado processo previsto neste regimento;
- XI - suspensão da Sessão, por prazo improrrogável não superior a 20 (vinte) minutos, para reunião de bancada;
- XII - retificação de ata.

Art. 100. Serão de alcada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - posse do Vereador ou Suplente;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V - votos de pesar por falecimento;
- VI - preenchimento de lugar em Comissão;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão.

Art. 101. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 102. Serão de alcada do Plenário e verbais, independentes de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - supressão do espaço destinado ao uso da palavra nas Sessões Ordinárias;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - recursos das decisões do Presidente sobre requerimentos verbais;
- IV - encerramento de discussão;
- V - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- VI - preferência para discussão de matéria.

Art. 103. Serão de alcada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - inserção de documentos em ata;
- III - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- IV - constituição de Comissões de Representação;
- V - Sessão Solene , Especial , Secreta ou Comunitária;
- VI - urgência;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações, em plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no Expediente da Sessão, e serão encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia .

Art. 104. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelos proponentes, e pelos Líderes de Bancada.

Parágrafo único: Serão votados, antes das proposições, os requerimentos a elas pertinentes.

Art. 105. Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, serão lidos no Expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Art. 106. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Parágrafo único: O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 107. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 108. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, respeitada a competência de iniciativa. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

Art. 109. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

Art. 110. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Justiça e Redação, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

Capítulo VII

DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 111. Dos pareceres das Comissões Permanentes, DPM ou outros órgãos de assessoria, quando emitirem posição contrária a determinada proposição, serão obrigatoriamente distribuídas cópias a todos os vereadores, assim que recebidos pela Secretaria.

Art. 112. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 horas, à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo são improrrogáveis.

Título IV

DAS SESSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113. As Sessões da Câmara serão:

ordinárias;

extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

solemnis, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

comunitárias, quando realizadas nos bairros da cidade;

especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo único: Os requerimentos que solicitarem a realização de sessões solenes, comunitárias e especiais, deverão ser votados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização das mesmas.

Art. 114. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, independentemente de convocação, duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, por convocação do Presidente, de 1/3 dos seus membros, da Comissão Representativa e do Prefeito, quando o interesse da Administração o exigir, comprovada a relevância da matéria.

Art. 115. As Sessões serão públicas, salvo disposição regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 116. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 117. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - não porte armas;
- II - respeite os vereadores;
- III - não perturbe os trabalhos;
- IV - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único: Pela inobservância destas proposições, poderá o Presidente advertir os faltosos, e, por deliberação do Plenário, determinar a retirada de quem persistir na violação do dispositivo acima.

Art. 118. Respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal, é obrigatório o comparecimento dos vereadores às Sessões Ordinárias e às Extraordinárias regimentalmente convocadas.

Art. 119. Considera-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de Presenças e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - Não poderá assinar o Livro de Presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

§ 3º - Sem autorização do Plenário, o Vereador não poderá ausentar-se do recinto da Câmara durante as sessões, sob pena de ser considerado ausente da mesma.

Art. 120. À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do quorum regimental, confrontando com o Livro de Presenças.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará até 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação, declarando encerrada a sessão.

§ 2º - Constatada a falta de quorum para deliberação de matéria, durante o processo de votação da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, declarando-a encerrada caso persista a falta de quorum.

Art. 121. Durante as Sessões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único: A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas e personalidades representativas da sociedade que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 122. O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “ INVOCANDO A PRÓTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO ”.

Parágrafo único: Após a abertura da Sessão, o Presidente concederá a palavra, pelo tempo máximo de dois minutos, a um vereador, a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética, para leitura de um trecho bíblico.

Art. 123. Durante as Sessões:

poderão usar da palavra, além dos vereadores, pessoas inscritas para fazer uso da Tribuna Popular, visitantes recepcionados, pessoas convocadas para prestar informações e representantes de entidades da sociedade civil, para audiência pública com os vereadores, nos termos da Lei Orgânica.

a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
referindo-se ou dirigindo-se a colegas, o Vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso.

Art. 124. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

pedir aparte;
formular questão de ordem;
apresentar reclamação.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 125. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), e compor-se-ão de três partes – Expediente, Ordem do Dia e espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores.

Seção I

DO EXPEDIENTE

Art. 126. O Expediente será destinado:
à leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;
à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem;
à leitura de proposições dos vereadores.

Art. 127. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

S 2º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - moções;
- VI - requerimentos comuns;
- VII - indicações e pedidos de providências.

S 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

S 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 128. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente suspenderá a Sessão por 05 (cinco) minutos.

Art. 129. Em ocasiões de especial interesse à Comunidade, e em datas comemorativas, poderá ser aberto espaço especial após o Expediente, para manifestação e homenagens das bancadas.

S 1º - O espaço a que se refere o "caput" deverá ser solicitado por requerimento escrito e aprovado pelo Plenário.

S 2º - Aprovado o requerimento, cada representação partidária com assento na Câmara disporá de cinco minutos, no início do Expediente, e sem prejuízo de sua posterior realização normal, para usar a palavra exclusivamente sobre o assunto sugerido.

S 3º - Compete a cada Bancada indicar o Vereador que lhe representará na utilização do espaço em questão.

Seção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 130. Findo o Expediente e decorrido o intervalo regimental de 05 (cinco) minutos, terá início a Ordem do Dia.

S 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

S 2º - Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 131. Durante as Sessões Ordinárias das quintas-feiras serão distribuídos avulsos contendo a Ordem do Dia das Sessões da semana seguinte.

Art. 132. O 1º Secretário lerá a ementa da matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura integral ser solicitada a requerimento verbal de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário.

Art. 133. O Presidente, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 134. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, na forma da Lei Orgânica;
II - requerimentos;
III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
IV - projetos de lei do Legislativo, de iniciativa popular, de decretos legislativos e de resoluções;
V - recursos;
VI - moções apresentadas pelos Vereadores;
VII - pareceres das Comissões sobre Indicações, quando for o caso;
VIII - moções de outras edilidades.

Parágrafo único: Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão.

Art. 135. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário.

Seção III

DO ESPAÇO DESTINADO AO USO DA PALAVRA

Art. 136. Encerrada a Ordem do Dia, e decorrido o intervalo de 05 (cinco) minutos, o Presidente declarará aberto o espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores, pelo tempo de 06 (seis) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º - A palavra será concedida aos vereadores a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética, sendo cancelada quando o vereador estiver ausente ou dispensá-la.

§ 2º - A palavra será concedida em forma de rodízio, observado o disposto no § 1º, de tal forma que o primeiro vereador chamado em uma sessão será sempre aquele que tenha sido chamado em segundo lugar na sessão anterior.

Art. 137. Chamados todos os vereadores inscritos para falar, será encerrado o espaço destinado à intervenção dos vereadores.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 138. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e serão convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, destinando-se à apreciação de matéria relevante.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas assuntos da convocação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo quorum para iniciar a Sessão, haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos.
§ 5º - Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que independe de aprovação, declarando-se, após, encerrada a sessão.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 139. A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir deverá ser fundamentado, e submetido à aprovação de dois terços do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

§ 4º - As atas, assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador se houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e aos documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

Capítulo V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 140. As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente, nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - As sessões solenes comemorativas a aniversários de fundação de quaisquer entidades, somente serão realizadas quando estas completarem lustros ou decênios.

Capítulo VI

DAS SESSÕES COMUNITÁRIAS

Art. 141. Nas primeiras quartas-feiras de cada mês, às 19 horas, serão realizadas Sessões Comunitárias nos bairros e vilas da cidade, alternadamente, de forma que todas as regiões do município sejam abrangidas, para tratar de assuntos de relevância e reivindicações da comunidade.

§ 1º - As Sessões acima serão realizadas, preferencialmente, nas escolas, prédios públicos ou comunitários.

§ 2º - Estas Sessões, quando solicitadas, serão realizadas em três etapas, assim divididas: Nos primeiros 30 (trinta) minutos para exposição, pelos representantes da comunidade local, de reivindicações e assuntos relevantes sob a ótica dos moradores;

Na segunda parte, de 5 (cinco) minutos, para cada Vereador expor a sua posição sobre os temas levantados;

Na terceira parte, um representante da comunidade usará a palavra por 10 (dez) minutos para encaminhamento dos problemas levantados. Da mesma forma, as bancadas, se manifestarão por 5 (cinco) minutos para o equacionamento dos temas;

§ 3º - Para todos os efeitos legais, o comparecimento dos vereadores nessas Sessões será facultativo.

§ 4º - A realização das Sessões previstas neste artigo, ficará condicionada à existência de pedidos neste sentido, formulados por associações de bairro ou outras entidades interessadas. Havendo para o mesmo mês mais de um pedido, terá preferência aquele que primeiro chegou à Secretaria da Câmara.

§ 5º - Havendo acúmulo de pedidos para a realização de Sessões Comunitárias, poderá ser realizada uma segunda Sessão, na terceira quarta-feira do mês, mediante requerimento aprovado por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 6º - As atas das Sessões Comunitárias serão lidas, discutidas e votadas no Expediente de Sessão Ordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

DAS ATAS

Art. 142. Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Comunitárias, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, em sua íntegra, deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente.

Art. 143. A ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará de início a uma só vez, por tempo não superior a 1 (um) minuto.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, antes de encerrar-se a Sessão.

Título V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DO USO DA PALAVRA

Art. 144. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 145. O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente:

- I - para apresentar retificação da ata;
- II - no espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores, quando inscritos na forma regimental;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII - para justificar urgência de requerimento;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 146. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 147. O Presidente solicitará ao orador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para atender a pedidos de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão regimental;
- III - para avisar o orador sobre o tempo disponível;
- IV - quando o orador estiver utilizando expressões que firam o decoro ou a dignidade do Parlamento.

Art. 148. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimento, relativos a matéria em debate e deve ser breve e oportuna.

- § 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.
§ 2º - Quando o orador negar o direito de aparte, não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais vereadores.
§ 3º - Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Art. 149. É vedado o aparte:
a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da presidência;
paralelo ao discurso;
no encaminhamento de votação e de questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
sem licença expressa do orador;
em declaração de voto;
quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

Art. 150. O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 01 (um) minuto para apresentar retificação de ata;
II - 06 (seis) minutos para falar no espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores;
III - 05 (cinco) minutos para debate de matéria constante na Ordem do Dia;
IV - 05 (cinco) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeito a debate;
V - 01 (um) minuto para apartear;
VI - 01 (um) minuto para justificativa de voto;
VII - 05 (cinco) minutos para comunicação de líder.
Parágrafo único: Os autores sempre poderão falar 2 (duas) vezes em cada discussão, sendo vedada a cedência do espaço.

Art. 151. Questão de Ordem é toda dúvida ou reclamação levantada em Plenário, quanto à interpretação de matéria regimental ou em discussão.
Parágrafo único: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 152. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.
Parágrafo único: Cabe ao Vereador recurso verbal imediato da decisão ao Plenário que julgará soberanamente.

Capítulo II

DAS DISCUSSÕES

Art. 153. Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia.
§ 1º - Os projetos de lei, de emenda à lei orgânica do Município, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.
§ 2º - Terão apenas uma discussão:
I - a apreciação de veto pelo Plenário;
II - os recursos contra os atos do Presidente;
III - os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.
IV - os pareceres contrários exarados pelas Comissões Permanentes da Câmara.
§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 154. As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

§ 1º - Até a segunda votação, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

§ 5º - Se não houverem emendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final.

§ 6º - Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

§ 7º - As emendas poderão ser votadas antes do projeto, desde que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 155. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quorum legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado, no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua competência;
- III - pelos Líderes de Bancada, em conjunto;
- IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 156. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário, quando, poderá ser alterada a ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 157. Em deliberação que envolva projetos globais, os vereadores poderão requerer destaques para discussão e votação em separado de artigo(s), parágrafo(s), inciso(s) ou alínea(s).

Parágrafo único: O requerimento poderá ser apresentado verbalmente, após a leitura da proposição, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 158. O pedido de vistas, por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único: A mesma proposição não poderá ser objeto de pedido de vistas por mais de duas vezes.

Art. 159. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado quatro vereadores a favor e quatro contra uma proposição.

Capítulo III

DAS VOTAÇÕES

Art. 160. As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Constituição da República e a do Estado, bem como a legislação federal e estadual pertinentes, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 161. As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

- I - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - Emendas à Lei Orgânica, e alterações a este Regimento;
- III - Cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- IV - Revogação ou modificação de Lei que exija esse quorum.

Art. 162. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além das matérias expressamente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, as seguintes:

- ✓ a aprovação para a constituição de Comissão de Inquérito;
- ✓ a aprovação, em votação secreta, de nome indicado para ocupar cargo de Diretor-Presidente em Sociedade de Economia Mista, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- ✓ a representação para o Governador do Estado decretar a intervenção no Município;
- ✓ o recebimento de denúncia contra o Prefeito, em caso de infração político-administrativa;
- ✓ vetos do Prefeito.

Art. 163. Sempre que a matéria exigir quorum qualificado para sua aprovação, sujeitando-se à deliberação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ficará o Presidente obrigado a votar.

Art. 164. Os processos de votação serão 3 (três) : simbólico, nominal e secreto.

Art. 165. Pelo processo simbólico, os vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que as rejeitarem levantarão o braço de forma visível que possibilite sua fácil identificação.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por impositivo legal ou quando aprovado pelo Presidente, requerimento solicitando votação nominal.

§ 4º - Do resultado de votação pelo processo simbólico, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 166. A votação nominal, será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO , conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 167. A chamada dos presentes para votação nominal, será feita a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética dos vereadores com assento na Câmara.

Art. 168. Sempre que houver requerimento de qualquer Vereador, o Presidente, ao proclamar o resultado das votações, deverá anunciar a nominata daqueles vereadores que votaram a favor ou contra o projeto em exame.

Parágrafo único: Qualquer Vereador poderá retificar o seu voto antes do anúncio do resultado.

Art. 169. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 170. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se-as apenas por falta de quorum exigido para a respectiva deliberação.

Parágrafo único: Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votação, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, ou se a situação estiver incluída entre as que permitem a abstenção, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Art. 171. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Capítulo IV

DA REDAÇÃO FINAL, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 172. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Independem de parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos relativos a:

I - Lei Orçamentária Anual;

II - Lei Orçamentária Plurianual;

III - Leis de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V - Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando o Regimento Interno.

§ 2º - O prazo referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 173. Os projetos mencionados nos itens IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 174. A Redação Final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental.

Parágrafo único: Aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, pela Comissão competente, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 175. Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.
§ 1º - Tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.
§ 2º - Rejeitado o projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, enviado ao prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Título VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 177. Recebido o projeto de Lei Orçamentária pela Câmara, dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para exarar parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos Vereadores.

§ 2º - Se, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, a Comissão não tiver emitido parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 178. A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Art. 179. As Sessões em que se discutir o Orçamento e o Plano Plurianual terão a Ordem do Dia reservada a estas matérias, sendo suprimido o espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores.

Capítulo II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 181. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior será apreciada pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - Recebidos os respectivos processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em Plenário, mandará distribuir cópias do mesmo aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 2º - O Parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 184. Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, sobre assuntos administrativos.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara , será encaminhado ofício ao Prefeito, mediante protocolo. Se o Prefeito não prestar as informações no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ficará sujeito à cassação de seu mandato.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação pelo Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações que não satisfizerem ao autor poderão ser reiterados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 185. Compete, ainda, à Câmara e suas Comissões, convocar os secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

Art. 186. Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, sendo apresentado, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de 1 (uma) hora para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por mais 30 (trinta) minutos, no máximo.

§ 2º - Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os ítems do questionário objetivo da convocação.

§ 3º - A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

Capítulo III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 187. Qualquer projeto de resolução, modificando ou reformando o Regimento Interno, somente será recebido com justificativa escrita e assinada por qualquer Vereador.

Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 189. Os prazos previstos neste Regimento, salvo exceções nele previstas, não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 4º - Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 2º , a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação.

§ 6º - Para emitir seu parecer, a Comissão e os acompanhantes Vereadores poderão vistoriar as obras e serviços, examinar o processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa, para dirimir dúvidas eventuais.

Art. 182. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 183. Recebida pela Câmara mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo de Diretor-Presidente de Sociedade de Economia Mista do Município, bem como , quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental, será ela remetida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão competente.

§ 1º - Por solicitação dessa Comissão, ou de qualquer Vereador, o Presidente poderá solicitar ao Prefeito o currículo do nome indicado.

§ 2º - Aprovada a escolha pela Comissão competente, oferecerá esta, junto com o parecer, projeto de resolução que sofrerá discussão e votação únicas, em Sessão e votação secreta, convocada para este fim.

§ 3º - Se o parecer da Comissão for contrário, sofrerá este discussão e votação únicas igualmente em Sessão Secreta.

§ 4º - Se o parecer for aprovado, a indicação será tida como rejeitada; se, porém, o parecer for rejeitado, a Mesa apresentará, em outra Sessão Secreta, novo projeto de resolução de que trata este artigo.

Capítulo II

Capítulo IV

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 190. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito, durante o período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA " VICTOR HUGO KUNZ ", aos vinte e quatro dias mês de novembro do ano de dois mil.